



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N° 600/2005

### EMENDA

**SÚMULA:** Cria no Município de Candói os Serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Município de Candói o serviço individual de transporte de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta à porta, em veículo automotor, tipo motocicleta "Moto-Táxi" e "Moto-Entrega".

Parágrafo Único - O serviço de que trata a presente Lei consiste na permissão para que motocicletas transportem passageiros e cargas na área de expansão do Município de Candói mediante cobrança de tarifa.

Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - MOTO-TÁXI: Serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta.

II - MOTO-ENTREGA: Serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta à porta, em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 3º. - A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por empresas ou agências, mediante permissão concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1º. - Para obtenção da permissão deverão os interessados apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - Contrato Social constitutivo da empresa do qual conste o objeto e capital equivalente a 1/3 (um terço) do valor da frota necessária à execução do serviço permitido.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

II – apresentar Certidão Negativa, fornecida pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protesto desta Comarca, relativa a cada um dos sócios.

III – apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente.

IV – no caso do Inciso II deste Parágrafo, será negada a inscrição se constar condenação não cumprida por crime doloso ou culposo.

§ 2º. - A empresa prestadora do serviço obrigará-se a manter o seguro obrigatório DPVAT com o seu pagamento em dia, afim de assegurar ao passageiro a indenização em caso de acidente.

§ 3º. - A indenização ao passageiro, vítima de acidente de trânsito, será devida independentemente de dolo ou culpa do condutor.

## DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS

Art. 4º. - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.

II – ter potência mínima equivalente a 100 cc (cem cilindradas) e potência máxima de 200 cc (duzentas cilindradas).

III – estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha.

IV – estar inscrito junto a Prefeitura Municipal de Candói.

V – possuir, no caso de “Moto-Entrega”, um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar, para transportar volumes de até 10 kg (dez quilogramas).

VI – possuir, no caso de “Moto-Táxi”:

- a) alça metálica traseira à qual possa segurar-se o passageiro;
- b) cano de escape revestido por material isolante térmico;
- c) encosto para passageiro;



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- d) pintura padrão de acordo com lay out ora apresentado nesta Lei;
- e) possuir capacete para o passageiro com tempo de uso máximo 03 (três) anos e pintura padrão;
- f) a motocicleta possuir tempo de uso máximo de 03 (três) anos.

VII – transportar, no caso de “Moto-Táxi”, um só passageiro de cada vez, com idade mínima de 07 (sete) anos, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor, assim como balaclava (toca) descartável, para uso opcional.

VIII – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação do trânsito.

IX – possuir tabela das tarifas em vigor aprovadas pelo Poder Executivo.

X – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação do trânsito.

XI – possuir seguro obrigatório em valores mínimos fixados pela administração municipal, no decreto que fixar a tarifa dos serviços.

§ 1º. - Fica vedado a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço de Moto-Táxi, especialmente motonetas, triciclos e quadriciclos.

## DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS CONDUTORES

Art. 5º. - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega, deverão:

I – possuir habilitação na categoria “AB” há pelo menos 01 (um) ano.

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III – possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico datado de pelo menos 30 (trinta) dias, devendo este ser renovado anualmente.

IV – possuir curso de direção defensiva, bem como de primeiros socorros.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

V – possuir comprovação de frequência em curso e aprovação em exame específico, de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiro em veículo de duas rodas.

VI – atender todas as exigências constantes nesta Lei.

VII – dirigir de forma a garantir segurança e conforto ao usuário.

VIII – manter velocidade compatível com a legislação em vigor e placas de sinalização.

IX – evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao usuário.

X – portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade, expedido pela administração pública municipal.

XI – manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e jaqueta/padrão com modelo e cor estabelecido pela empresa habilitada, contendo o timbre do serviço, nome da empresa, endereço e telefone.

XII – abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substância tóxicas durante o serviço ou quando próximo de assumi-lo.

XIII – abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço.

XIV – tratar os passageiros com urbanidade e respeito.

XV – não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei.

XVI – usar capacete, bem como, fazer com que o passageiro o use.

XVII – não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que alguém do estabelecido.

XVIII – quando em movimento manter o veículo com o farol aceso.

XIX – transportar um só passageiro de cada vez, com idade mínima de 07 (sete) anos.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

XX – abster-se de transportar passageiros alcoolizados, bem como, passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança do transporte.

XXI – estacionar próximo a guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros.

## DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS EMPRESAS

Art. 6º. - As empresas permissionários de Moto-Táxi e Moto-Entrega, deverão respeitar as disposições legais, bem como facilita, por todos os meios, as atividades de fiscalização municipal e se obrigam ainda a:

I – manter a frota em boas condições de tráfego.

II – manter atualizada a contabilidade e o controle operacional da frota, exibindo-o sempre que o for solicitado pela fiscalização municipal.

a) oferecer aos órgãos próprios da Prefeitura, resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem necessários para fins de fiscalização.

b) fornecer à administração municipal, sempre que for solicitada, a relação de condutores atualizada.

III – manter em atividade toda a frota no período diurno e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, até às 23:00 horas.

IV – manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Administração Municipal.

V – não utilizar o veículo para a prática de crime.

VI -- não adaptar ao veículo Moto-Táxi qualquer equipamento destinado ao transporte de cargas, ou outros quaisquer que não sejam permitidos pelo órgão municipal competente.

VII – oferecer aos passageiros balaclavas (toca) descartáveis para uso sob o capacete, gratuitamente.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

VIII – manter os documentos obrigatórios em dia, sem rasuras ou adulterações.

IX – afixar, em local visível e de fácil leitura, o alvará de funcionamento da empresa.

X – manter capacetes à disposição dos condutores e passageiros, os quais deverão ser renovados no máximo a cada 03 (três) anos.

## DAS PENALIDADES

Art. 7º. - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade de falta, às seguintes penalidades:

I – multa;

II – apreensão do veículo;

III – cassação da licença para exercer a atividade.

§ 1º. - A infração consistente em dirigir a motocicleta embriagado, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

§ 2º. - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.

§ 3º. - O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.

Art. 8º. - Considera-se falta grave:

a) dirigir embriagado;

b) alterar o número dos veículos destinados à operação, sem autorização da Prefeitura;



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

c) má qualidade comprovada na execução dos serviços;

d) atraso no pagamento de multa devida à Administração Pública.

Art. 9º. - A competência para aplicação das penalidades será da Administração Pública Municipal.

Art. 10. - As penalidades disciplinares estabelecidas no Art. 10 desta Lei, serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 30 a 100 UFM aplicadas no caso de terceira falta.

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança do usuários e de terceiros.

IV - suspensão de 03 (três) meses, que será imposta por falta grave.

V - a cassação da licença ocorrerá se a empresa envolver-se em acidentes de natureza grave, aos quais tenha dado causa, ou se deixar de atender aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica profissional ou ainda se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço.

§ Único - O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. - As tarifas dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestação de forma adequada e eficiente.

Art. 12. - O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de Moto-Táxi, será de 01 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.



Adm. 2005/2008

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 13. - O Município determinará os locais onde poderão ser instalados pontos de Moto-Táxi.

Art. 14. - Fica proibido aos Moto-Taxistas e aos Moto-Entregadores, fazer ponto de atendimento nos pontos oficiais de táxi.

§ Único - Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o Moto-Taxista parar para atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de junho de

  
MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GRAVA

Nº 1637 de 28/06/05

Resp LUCIANE DA LUZ

ADM/FIL